



TC 021.336/2007-9

Tipo: TCE

Apenso: não há

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde
- MS

Advogado: Bruno Martins de Oliveira
(OAB/SP 294.011) e outros

Interessado em Sustentação Oral: não há

Sumário: constituição de CBEX

DESPACHO

Considerando que o Acórdão 2557/2012-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 9/6/2015 e que, até o momento, os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedo in (594.563.531-68), Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68) e empresa Suprema-Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. (07.150.827/0001-39) não recolheram os valores das multas a eles imputados no subitem 9.7 do acórdão condenatório, promova-se a formalização do processo de cobrança executiva, nos termos do art. 3º da Resolução TCU 178, de 24/8/2005, haja vista a autorização para a cobrança judicial das dívidas conferida pelo subitem 9.9.2 do *decisum*.

Em relação à multa imputada à Sr.ª Ana Olívia Mansolelli (050.827.798-18), por meio do subitem 9.8 do Acórdão 2557/2012-TCU-2ª Câmara, deve-se aguardar o recolhimento integral dos valores devidos, tendo em vista a manifestação de intenção de pagamento realizada pela responsável à peça 334 e o efetivo início do recolhimento do valor conforme atestado à peça 386.

Selog, Assessoria, 13/6/2016.

(Assinado Eletronicamente)

Euler Kleber Nunes dos Reis

Assessor – Mat. 6471-8